

# PROJETO DE LEI Nº      , DE 2014

(Do Sr. Valadares Filho)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para pagamento total ou parcial do valor de viagem de lazer e turismo no território brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20. ....

.....  
XVIII – pagamento total ou parcial do valor de viagem de lazer e turismo no território brasileiro, até o limite de 30% do saldo da conta vinculada, desde que o mutuário conte com o mínimo de cinco anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe que, até o limite de 30%, o trabalhador possa dispor do saldo de sua conta vinculada do FGTS, para custear viagens de lazer ou turismo, em território nacional.

Ao mesmo tempo em que permite que parte da poupança que é feita pelo trabalhador seja utilizada para um direito constitucional que este tem, estar-se-á incentivando os arranjos produtivos do turismo, setor da economia altamente inclusivo.

Em primeiro lugar, destacamos a natureza constitucional da matéria aqui apresentada. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 6º, que, entre os direitos sociais está o de usufruir do lazer. Ou seja, ao brasileiro deve ser assegurado essa garantia, paralelamente à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados.

E é a mesma Carta Magna que, em seu art. 7º, inciso IV, assegura que o salário mínimo deve atender, entre outras necessidades, à de lazer. As outras necessidades vitais que ele deve contemplar são a de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

Igualmente a Constituição assegura, em seu art. 217, § 3º, que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Não sem razão, o mandamento constitucional estabelece como sendo um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito ao lazer. Não por acaso, esse direito está ao lado de outros como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (CF, art. 227).

Por outro lado, está estabelecido que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (CF, art. 180).

O lazer, portanto, é um direito da pessoa. E não um bem supérfluo. Ao consultarmos a definição da Organização Mundial de Saúde, identificamos que a saúde corresponde “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”. Mais do que um cuidado pessoal, a saúde tem uma dimensão comunitária. A saúde deve ser encarada, portanto, mais como um valor da comunidade que do indivíduo. E mais: constitui um direito fundamental da pessoa, que

deve ser garantido a todos, sem qualquer distinção nem mesmo a socioeconômica.

Entretanto, não são todas as famílias que, com seus salários anuais ou pequenas poupanças conseguem usufruir do lazer merecido, particularmente no que diz respeito a viagens de turismo.

Ao buscarmos saídas para que as famílias possam usufruir do lazer proporcionado pelo turismo, entendemos que uma das fontes de recurso pode ser o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), constituído com recursos dos trabalhadores, e que pode ser utilizado em diversas circunstâncias.

Em linhas gerais proposição destina-se, paralelamente, a estimular o setor de turismo no Brasil, que tem impactos positivos para amplos segmentos da população. Em primeiro lugar, esse setor da economia tem sido marcado pelo crescimento aproximadamente em 50%, somente na última década, como informa a Organização Mundial do Turismo. Em segundo, devemos considerar que sua cadeia produtiva gera riqueza e leva desenvolvimento para distintas regiões e territórios, levando à criação de empregos e à valorização econômica dos patrimônios natural e cultural brasileiros.

Em consonância com o Plano Nacional de Turismo, uma vez aprovados os recursos do FGTS para viagens domésticas estaremos beneficiando um segmento de brasileiros que ainda não tem condições de aplicar parte de seu orçamento anual para essa atividade e, ao mesmo tempo, será propiciado o crescimento de empresas para transformarem os destinos nacionais em mais competitivos e também sustentáveis.

Também em consonância com o Plano Nacional de Turismo está o fato de que as novas fontes de recursos de que o trabalhador lançará mão permitirão ao brasileiro viajar pelo País e, com isso, fortalecer a competitividade do turismo nacional. Outra vantagem de se incentivar o setor de turismo é que este favorece a participação, por meio do diálogo com a sociedade, do conhecimento de regiões e grupos sociais diversos, gera incentivos à inovação e ao conhecimento.

Atualmente, as viagens no próprio País correspondem a cerca de 85% do turismo brasileiro. Entretanto, ainda existe potencial para

crescimento a participação do setor turístico no Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, que, hoje, é de 3,6% (aproximadamente R\$ 132 bilhões). Entendemos que a abertura de novas fontes de recursos propiciará incremento para o turismo doméstico.

Claro que levamos em conta o fato de que o recente aumento da renda de expressiva parcela dos brasileiros já tem trazido alguma vantagem para o turismo. Para se ter uma ideia, 2005 a 2011, ao considerarmos os deslocamentos intraestaduais e interestaduais, houve aumento de 37%. No segmento de transporte aéreo, em 2012, foram transportados 191 milhões de passageiros, incluídos os de natureza nacional e internacional. Isso representa 11,6 milhões de passageiros a mais, em relação a 2011, sendo que o mercado doméstico sozinho foi responsável por um aumento de 6,9%. Ao olharmos para as viagens organizadas por operadoras, verifica-se que, em 2012, foram transportados 6,3 milhões de turistas, sendo que as viagens domésticas representaram 4,3 milhões desse total, incluído o receptivo internacional. Esse volume de viajantes deve ser multiplicado por R\$ 1.148,00, que é o valor médio gasto por cada turista. Esse volume demonstra o quanto o setor de turismo é pródigo em redistribuir riquezas. Quanto às hospedagens, em 2012, observou-se um incremento de 20,1% nas vendas, em relação ao ano anterior. Mas destaque-se que 40,2 das hospedagens foram para hotéis independentes. No segmento de locação de automóveis, houve aumento de 8,4%, se comparado 2012 com 2011.

Outro dos segmentos a ser favorecido é o de transporte de passageiros. Por um lado, graças ao aumento do poder aquisitivo dos brasileiros e da ampliação do número de destinos, o transporte aéreo se expandiu. Por outro lado, pode-se tentar recuperar os deslocamentos por ônibus. Nos últimos anos, tem sido o de transporte rodoviário de passageiros. Segundo a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em 2011, houve mais de 57 milhões de chegadas, em deslocamentos superiores a 75 km. Embora seja um volume considerável, representa 19% a menos do que havia em 2003.

Sob o ponto de vista do desejo de viajar, deve-se destacar o quanto o brasileiro prefere seu próprio país: em outubro de 2013, pesquisa de intenção mostra que o número de pessoas que pretendem viajar pelo Brasil (72,7%) é três vezes maior que os que desejam viajar para o exterior (24,7%).

Todos esses resultados já são considerados positivos. Mas espera-se que, com a possibilidade do uso do FGTS, continue a aumentar o número de turistas em território nacional.

Criado em 1966, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço teve como objetivo inicial regularizar as relações entre empregadores e empregados, particularmente nos episódios de rompimento de contrato de trabalho. Mas também sempre teve como propósito criar um pecúlio para o trabalhador por ocasião da aposentadoria. Após passar por sucessivas crises de gestão, há mais de duas décadas o FGTS tem sua arrecadação e uso de recursos em dia. E, à parte de seu propósito principal, tem servido para financiar a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal.

Excepcionalmente, tem sido facultado o saque em situações que não a de desemprego, todas elas previstas no art. 20 da Lei nº 8.036. de 1990. Agora, por intermédio desta proposição, queremos criar uma nova possibilidade de movimentação da conta vinculada, para um objetivo que em tudo e por tudo está em consonância com os preceitos constitucionais.

Tal como ocorre com as outras modalidades de saque, compete ao Conselho Curador do FGTS regulamentar a maneira pela qual se dará esse saque para uso em viagens de lazer e turismo.

Com as boas condições de emprego formal atualmente existentes, o FGTS tem recursos de monta. Segundo o portal da instituição a arrecadação, somente em agosto de 2013, foi de R\$ 1.236.775.337,58 (um bilhão, duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Apenas em 2013, o orçamento a ser executado é de R\$ 62.200.000,00 (sessenta e dois bilhões e duzentos milhões de reais).

Por fim, lembramos que vantagem de se estimular o turismo nacional é que, à exceção de empresas de aviação, hoteleiras, de comida expressa e de aluguel de carros, a grande maioria dos fornecedores de bens e serviços é composta por médias e pequenas empresas. São os restaurantes, barracas e quiosques; as agências de viagens; a consultoria turística; e também os transportes. Ao criarmos nova fonte de recursos para o turismo nacional, estaremos, simultaneamente, conferindo maior

sustentabilidade a essa importante cadeia produtiva, colocando-a relativamente a salvo das mudanças na economia mundial. Isso porque, mesmo tendo tido um crescimento vigoroso por mais de cinquenta anos, o movimento internacional tem baixado com as crises que se iniciaram em 2008.

Assim sendo, propomos que passe a ser admitido o saque das contas vinculadas do FGTS para o turismo doméstico, nas condições previstas neste projeto de lei, para o qual pedimos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões,

Deputado **VALADARES FILHO**